



Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 às 14:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3465452: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020 ? EDUCAÇÃO**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
2539B04968358F677AFEB1E96910E42B791B9D3F

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3465452>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 067/2020 – EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e TCI – Transportes Coletivos Iguaçu
LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses a
contar de 08 de dezembro de 2021.

Código registro TCE:
2539B04968358F677AFEB1E96910E42B791B9D3F

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu
origem.

Porto União SC, 03 de dezembro de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.

Contratada.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89.400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020 – EDUCAÇÃO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2020 – Educação, datado de 08 de dezembro de 2020, originário do Processo Licitatório 042/2020, Inexigibilidade de Licitação 006/2020 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.184/0001-62, doravante denominado de **CONTRATADA**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses a contar de 08 de dezembro de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual forma e teor, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 03 de dezembro de 2021.


Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL


TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478
E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



Exmo. Sr.
ELISEU MIBACH
MD. Prefeito Municipal
Porto União - SC

Ofício n.º 589/2021 - Educação
Assunto: Renovação do Contrato

Porto União (SC), 22 de novembro de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, solicitamos a Vossa Excelência a Renovação do Contrato de Locação nº 067/2020 – Educação, datado de 08 de dezembro de 2020, Processo Licitatório 042/2020, por um período de 12 (doze) meses, junto à empresa **TCI – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

Valor Vale transporte para servidores/estagiários: R\$ 4,00 (quatro reais).

Valor Vale transporte para estudantes: R\$ 2,00 (dois reais).

Valor Total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Aldair Wengerkiewicz Muncinelli
Professora Aldair Wengerkiewicz Muncinelli
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 754/2019 – Matrícula nº 2153701

*Entombe-se o depósito
fornecido para análise
para se regular e extermar
Porto União*
02-12-21
*Cumpra-se o prazo findo
Anexo fornecido - se
Os documentos
decomissão*
02-12-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTO UNIÃO - SC



União da Vitória, 22 de novembro de 2021.

EXPEDIENTE 52/2021.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13-114.184/0001-62, vem respeitosamente, com os cordiais cumprimentos, manifestar-se em relação ao CONTRATO 067/2020.

Tendo em vista que o CONTRATO 067/2020 vence no próximo dia 08/12/2021, a TCI – Transportes Coletivos Iguaçu vem por meio deste manifestar o seu interesse pela renovação do presente contrato.

Desde já nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



TCI – Transportes Coletivos Iguaçu Ltda.



Porto União, 02 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO 738/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal

Objeto: Formalização de Termo de prorrogação ao contrato administrativo n. 192/2020.

Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de elaboração de prorrogação ao contrato administrativo n.067/2020 – Educação.

Todavia, quando da formalização do Aditivo de Prorrogação de prazo e valor referente ao Contrato 067/2020 - educação, com aludida empresa verificou-se que a mesma não possui a CND Federal regular até a presente data, razão pela qual o presente feito foi encaminhado para esta Assessoria para manifestar-se sobre o feito.

É o relatório.

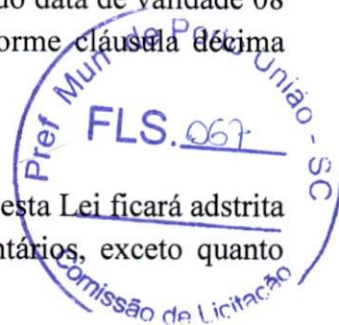
Parecer

Consoante Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a prorrogação de prazo, o contrato encontra-se em vigor tendo data de validade 08 de dezembro de 2021 sendo possível a renovação de seu prazo conforme cláusula décima segunda do contrato e art. 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à possibilidade de emissão de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor referente ao Contrato 167/2020 - educação, junto a empresa **TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.**, ocorre que a empresa não apresentou CND Federal regular até a presente data.



Nesse sentido tem-se que a empresa que detém a concessão das linhas municipais nos Municípios de Porto União e União da Vitória é a empresa **TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.**

Quando da formalização de contratos com a Administração Pública, deve a empresa contratada apresentar as seguintes certidões de regularidade devidamente válidas: Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, FGTS e INSS.

Em alguns casos, muito embora as empresas contratadas não disponham, no momento da contratação, de todas as certidões negativas válidas, **as únicas que efetivamente não se dispensam são as de regularidade com a seguridade social e FGTS,** nos termos do que dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, artigo 27, “a”, da Lei nº 8.036/90, art. 47, I, “a”, da Lei nº 8.212/91 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95.

In casu, verifica-se que a empresa em questão não apresentou nenhuma certidão negativa válida, razão pela qual, *a priori*, a contratação em questão restaria prejudicada.

Todavia, levando em consideração que a empresa “**TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA**” é a única empresa que presta serviços desta natureza, na medida em que é detentora da concessão das linhas municipais, deverá prevalecer o interesses público da Municipalidade que não pode ficar sem a aquisição das passagens para os usuários da rede Municipal de ensino, estagiários e alunos.

Desta forma, outra alternativa não resta, senão a renovação da contratação da empresa em questão, devendo ser essa renovação condicionada a posterior regularização da CND Federal, junto ao REFIS do Governo Federal.

Ex positis, esta Assessoria **opina pela possibilidade de prorrogação contratual**, nos termos do que fora explicitado, eis que em consonância com a Lei 8.666/93, desde que sejam tomadas as medidas preventivas acima descritas.

É o parecer. S.M.J.

Maria E. Marschalk
Maria Eduarda Marschalk
OAB/SC 61.207-A



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATO 67/2020

REFERENTE OFICIO 589 2021 FME

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 2117 Pré Escola

MODALIDADE 3390-104 Aplicações Diretas cod 23 MUNICIPAL 5.425,00

ATIVIDADE 2118 CRECHES

MODALIDADE 3390-104 Aplicações Diretas cod 27 MUNICIPAL 5.425,00

ATIVIDADE 2014 Manutenção Ensino Fundamental

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.12 MUN 5.425,00

ATIVIDADE 2010 Manutenção Secretaria de Educação

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.08 MUN 5.425,00

complem 33903301 Passagens e Despesas com Locomoção

RECURSO MUNICIPAL 21.700,00 100,00%

SOMA

21.700,00

SOFIA SYDOL


SECRETARIA DE FINANÇAS

03/12/2021

*DOTAÇÃO DISPONIVEL P/01 MÊS DO PRESENTE EXERCICIO

*SALDO R\$ 238300,00 A CONTA ORÇAMENTO 2022 EM DOTAÇÃO EQUIVALENTE




BRUNA DE ARAUJO MAXIMILIANO
Contadora
CRC PR 075735/O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.114.184/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2010
NOME EMPRESARIAL TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T.C.I	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULA FREITAS,	NÚMERO 798	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO N. SRA. DA SALETE	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@melissatur.com.br	
TELEFONE (42) 3523-9728/ (42) 3523-9728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 11:20:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025405240-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.114.184/0001-62**
Nome: **TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/11/2021 11h24min

Número	Validade
14699	11/12/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA CNPJ: 13114184000162

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CW6G62DNO08AMTQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 11 de Novembro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.114.184/0001-62

Razão Social: TCI TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA

Endereço: AV AV PAULA FREITAS 798 798 / N SRA DA SALETE / CURITIBA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2021 a 29/11/2021

Certificação Número: 2021103104093907376402

Informação obtida em 11/11/2021 11:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.114.184/0001-62
Certidão nº: 53009212/2021
Expedição: 11/11/2021, às 11:26:00
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.114.184/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

